



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 031/2021, de autoria da Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena, que institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

EMENDA Nº 01

1. O artigo 5º do projeto de lei em epígrafe fica acrescido de um inciso, que será o VI, com a seguinte redação:

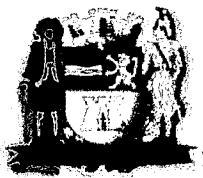
“VI – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho à distância.”

2. Fica suprimido o inciso I do artigo 6º do projeto em referência, renumerando-se os demais incisos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador – PT

*Argumento de voto com
poderes jurídicos
Prof. Dr.
Gente*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 31/2021

Autoria do Emenda: Vereador Luis Flávio

PARECER Nº 29.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda ao projeto de Lei do Executivo.
Termos da Emenda em desacordo com demais
dispositivos da lei. Pelo arquivamento.

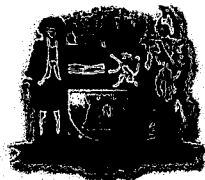
1. Trata-se de Emenda ao projeto de Lei que visa instituir o trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

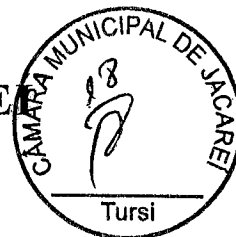
3. Em que pese as boas intenções da Emenda, temos que seus termos estão em **desacordo** com os dispositivos dos **artigos 3º, caput** ("...o ingresso no regime de trabalho à distância será solicitado pelo servidor..."); **4º, inciso IV** e **6º, inciso I**.

4. Ante à disparidade da Emenda com as regulamentações previstas no próprio projeto, **opinamos pelo seu arquivamento**.

5. Caso não se decida pelo arquivamento, a Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
7. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaré, 23 de fevereiro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ/SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



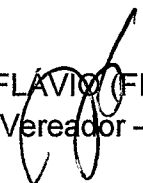
EMENDA

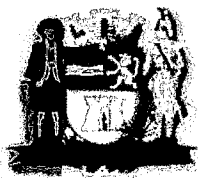
Ao Projeto de Lei do Executivo nº 031/2021, de autoria da Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena, que institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacaré.

EMENDA Nº 02

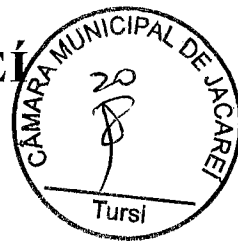
1. Ficam suprimidos os incisos VI do artigo 4º e I do artigo 6º do projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os demais incisos de cada artigo.

Câmara Municipal de Jacaré, 23 de fevereiro de 2022.


LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 31/2021

Autoria do Emenda: Vereador Luis Flávio

PARECER Nº 29.1.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda ao projeto de Lei do
Executivo..

1. Trata-se de Segunda Emenda ao projeto de Lei que visa instituir o trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
3. Embora possa estar em possível desacordo com o artigo 3º, *caput* ("...o ingresso no regime de trabalho à distância será solicitado pelo servidor..."), tal questão deve ser avaliada como mérito da proposta, pelos Vereadores. Assim emenda que visa suprimir o inciso I, 4º e inciso I, 6º, está em condições de prosseguimento.
4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de fevereiro de 2022

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 031/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Vice-Prefeita Municipal Rosana Gravena.

Assunto: Institui o regime permanente de trabalho à distância no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jacaré.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO				
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
3. MARIA AMÉLIA				
4. PAULINHO DO ESPORTE				
5. DR. RODRIGO SALOMON				
6. ROGÉRIO TIMÓTEO				
7. RONINHA				
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
10. ABNER DE MADUREIRA				
11. DUDI				
12. EDGARD SASAKI				

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Projeto arquivado por 2 pessoas ordinárias (Pl 09/03/2022)

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
23/02/2022	Favoráveis = Contrários = Abstenções = Ausências =	

PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente